



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.199, DE 19 DE ABRIL DE 2016**

DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE DE PARECER FAVORÁVEL AO CORTE E SUPRESSÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 27/2016, de autoria do Vereador Leandro Moreira e da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Animais.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Para os efeitos desta Lei considera-se árvores, toda vegetação de porte arbóreo, composta por espécimes vegetais lenhosas, com diâmetro à altura do peito – DAP superior a cinco centímetros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Diâmetro à altura do peito é o diâmetro do caule da árvore a altura de 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo.

**ART. 2º.** Todo parecer favorável ao corte ou supressão de árvore será, no prazo de cinco dias de sua emissão, publicado no site da Prefeitura e na edição seguinte da Imprensa Oficial do Município, acompanhado de suas justificativas técnicas, nome do responsável pela execução do serviço e forma de compensação.

**§ 1º.** O corte ou supressão somente será efetuado após o prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do parecer do órgão competente no site oficial da Prefeitura.

**§ 2º.** São excluídos dos efeitos desta Lei os seguintes:

- I. Risco de queda iminente na qual a árvore apresenta problemas estruturais e/ou fitossanitários irreversíveis e/ou severos e/ou extensivos que comprometam sua vitalidade e estabilidade, poderão atingir alvos potenciais por projeção de sua queda, anotado no parecer técnico do órgão competente;
- II. Podas autorizadas pelos órgãos competentes;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- III. Quando as raízes estiverem danificando a estrutura da residência próxima, comprometendo todo o imóvel ou parte dele, comprovado por laudo técnico do órgão competente.

**ART. 3º.** O parecer favorável ao corte e supressão de árvores, emitido por órgãos colegiados, para indivíduos isolados ou não, também devem ser dado a mesma publicidade disposta no art. 2º desta Lei.

**ART. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezanove de abril de dois mil e dezesseis.

  
**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

  
**PAULO BATISTA DE SOUZA**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentado

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas